



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA**  
HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 04.804.510/0001-72

**COMISSÃO JUSTIÇA REDAÇÃO DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Presidente** Vereador **Silvio Henrique**.

**BRUNO PEREIRA INACIO** vereador, **REVISOR da CJRDHC** no uso de suas prerrogativas, vem a vossa excelência nos termos do art. 52, § 1º, do Regimento Interno, requerer PARECER JURIDICO sobre o Projeto de Lei Complementar n.2/2021, o que é de direito do legislador.

Excelencia por se tratar de um projeto que esta gerando muita polemica sobre sua forma e sobre sua legalidade, torna-se imperioso o atendimento deste requerimento em cumprimento ao direito elencado no art. 52, § 1º, da Resolução 16/2011, (REGIMENTO INTERNO).

Art. 52 –(...).

§ 1º - Qualquer Vereador membro da Comissão de Justiça, Redação, Direitos Humanos e Cidadania poderá requerer junto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, parecer quanto aos aspectos legais da propositura, fazendo-o juntar aos autos.

O corpo juridico desta casa deve trazer nesse parecer o seguinte:

- 1- O PLC 02/2021, nos termos do art. 72, I e II, requisitos obrigatorio a serem acatados para tramitar em regime de urgencia, esta na forma Regimental;
- 2- Foi solicitado tramitar em regime de urgencia o PLC 02/2021;
- 3- Os artigos 2º e 4º, são CONSTITUCIONAIS e REGIMENTAIS principalmente o art.2º que delega ao poder executivo legislar quanto a carga horaria dos cargos politicos
- 4- O recebimento destes 02/2021 dsitribuido na forma regimental correta?;
- 5- A questão salarial do anexo III desta lei feri o art.7, IV, da CF/88, e o poder executivo e legislativo não há lei municipal que autorize a COMPLEMENTAÇÃO PARA QUE NÃO RECEBAM MENOS DE UM SALARIO MINIMO MENSAL, queria saber se o prfeito ira praticar crime de imbrobidade caso aprovarmos essa lei e efertuar a complementações em amparo legal,
- 6- Parecer sobre a legalidade e o IMPACTO FINANCEIRO causado nas contas do IPREMH, se poderá ocorrer a quebra deste instituto de previdencia municipal;

Nestes termos pede e espera deferimento nos termos do **artigo 52, §1º do Regimento Interno**.

Heliodora/MG 01 de fevereiro de 2021.

  
BRUNO PEREIRA INACIO  
Vereador PT

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG PROTOCOLO Nº 082
Documento recebido no dia 01 de fevereiro às 19:01 horas
